



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CONVÊNIO Nº 13/2024 – DPEMASEAP

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS RESULTANTES DAS ATIVIDADES LABORAIS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE CUSTODIADAS PELO SISTEMA PENITENCIÁRIO MARANHENSE.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, Órgão do Poder Executivo do Estado do Maranhão (Administração Direta), com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Bairro: Renascença II – São Luís/MA – CEP: 65075-696, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo (a) Defensor Público, S.r. Gabriel Santana Furtado Soares, portador do RG nº 6579591 SSP PE e inscrito no CPF nº 052.119.714-77 e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/MA**, pessoa jurídica de direito público, órgão do Poder Executivo do Estado do Maranhão (Administração Direta), inscrita no CNPJ sob o nº 13.127.340/0001-20, situada na Rua Gabriela Mistral, 716, Vila Palmeira, São Luís/MA, CEP 65.045-070, doravante denominada **CONVENENTE**, aqui representada pelo Secretário de Estado, Sr. Murilo Andrade de Oliveira, portador do RG nº 061865632017-2 SSPMA e inscrito no CPF sob nº 976.346.386-68, **resolvem celebrar o presente CONVÊNIO**, com arrimo no Art. 184, Lei Federal nº 14.133/2021, e em tudo observados a Lei Federal nº 7.210/1984, Lei Estadual nº 10.182/2014, Lei Estadual nº 11.342/2020, Decreto Estadual nº 37.806/2022, Decreto Estadual nº 38.176/2023, Instrução Normativa nº 101/2023-SEAP e suas alterações, além das demais normas regulamentares pertinentes à espécie, e ainda, o que consta no Processo nº 2024.560101.15687, por fim, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir dispostas:

OBJETO

CLÁUSULA 1ª – A presente parceria tem por objeto o atendimento das demandas da **CONCEDENTE** a partir da disponibilização de bens e serviços resultantes das atividades laborais desenvolvidas pelas pessoas privadas de liberdade custodiadas pela **CONVENENTE**, que estejam submetidas à prisão provisória ou ao cumprimento da pena no regime fechado ou semiaberto.

§1º. Considerar-se-á atividade laboral a produção de bens e a oferta de serviços nas oficinas de artefatos de concreto, marcenaria, serralheria, malharia, panificação, artesanato, cadeira de escritório, digitalização, pavimentação, manutenção predial, manutenção de ar-condicionado, manutenção de equipamentos de informática e limpeza e conservação, sem prejuízo de outras posteriormente implantadas, e que poderão ser demandadas pela **CONCEDENTE**, nos termos do presente convênio.

§2º. As pessoas privadas de liberdade em regime semiaberto poderão atuar em serviços diretamente gerenciados pela **CONCEDENTE**, cabendo a fiscalização da **CONVENENTE**, nos termos da lei.

§3º. O plano de trabalho (ANEXO I) acompanhará o instrumento conveniado, resumindo as atividades desenvolvidas, conforme critérios arrolados no Art. 7, §2º, do Decreto Federal nº 11.531/2023.

FINALIDADE

CLÁUSULA 2ª – O Convênio de Cooperação Técnica projeta a inserção das pessoas privadas de liberdade em ciclos produtivos de trabalho, viabilizando a capacitação profissional, remição da pena, renda e reintegração social às PPL's, assim, dando fiel cumprimento à Lei de Execução Penal e as demais normativas voltadas à administração penitenciária.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 3ª – O presente instrumento possui o prazo de vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (meses) meses**, condicionado ao interesse das partes e à formalização de termo aditivo.

Parágrafo único. O interesse das partes em prorrogar a vigência inicial deverá ser formalizado, preferencialmente, em até 30 (trinta) antes do termo final do convênio.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

CLÁUSULA 4ª – As verbas exigidas para a execução do objeto serão de responsabilidade da CONCEDENTE, ficando a realização das demandas condicionada à prévia descentralização orçamentária e ao antecedente repasse financeiro destinados à CONVENENTE.

§1º. As descentralizações terão como destino a unidade orçamentária da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, e os repasses a conta bancária vinculada ao Fundo Penitenciário Estadual, conforme natureza de despesa e demais informações a serem encaminhadas pela CONVENENTE no “*Ofício Resposta*” e no “*Ofício Cobrança*”.

CLÁUSULA 5ª – O orçamento, motivado por meio da composição de custos elaborada pela CONVENENTE, fará parte do “*Ofício Resposta*” e poderá contemplar a soma dos gastos referentes à aquisição dos insumos, materiais, acessórios e equipamentos, à mão de obra das pessoas privadas de liberdade (“salário” – benefício preso trabalhador, pecúlio, ressarcimento ao Estado, alimentação, uniformes e EPI's), à logística de entrega dos produtos ou de realização dos serviços, ao deságio dos equipamentos preexistentes e/ou os custos de mão de obra especializada empregadas na produção, sem prejuízo de outras que porventura possam ser acrescidas ou excluídas antes do início da execução da demanda.

Parágrafo único. Em atenção à disposição do Art. 17 e seguintes da IN nº 101/2023-SEAP/MA, os custos de seguro de vida e acidente de trabalho poderão ser divididos entre as partes conveniadas, conforme tratativas a serem ajustadas durante a execução das atividades.

CLÁUSULA 6ª – Independentemente da natureza de despesa indicada na composição de custos da demanda, a solicitação de descentralização orçamentária no “*Ofício Resposta*” – e, por consequente, a solicitação de repasse financeiro no “*Ofício Cobrança*” – poderá adotar critérios inerentes à conveniência e oportunidade da CONVENENTE, observados o objeto, a finalidade e o “preço” da demanda, sem qualquer prejuízo à regular entrega do bem ou do serviço à CONCEDENTE.

§1º. Caso os insumos, materiais, acessórios e equipamentos a serem utilizados na demanda já

façam parte do acervo da CONVENENTE antes do início da execução, ela poderá instruir as descentralizações orçamentárias e solicitar os repasses financeiros em pagamentos com datas de referência anteriores à formalização da parceria, a fim de otimizar e acelerar a conclusão do pedido, observando-se o *caput*.

§2º. A instrução dos processos de “salário” (benefício preso trabalhador), pecúlio e vale transporte também poderá adotar o mecanismo previsto no *caput*, além disso, será permitida a utilização de descentralização orçamentária e do repasse financeiro em qualquer processo de pagamento caracterizado em uma das naturezas de despesas retromencionadas, ou seja, voltado à vantagem pecuniária às pessoas privadas de liberdade, independentemente da oficina ou frente de trabalho que ela estiver inserida, tendo em vista o seu caráter humano, ressocializador e de assistência social.

CLÁUSULA 7ª – No caso das demandas envolvendo a execução de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra das pessoas privadas de liberdade, a integralidade da descentralização orçamentária poderá ser realizada por estimativa e anteriormente ao início da execução, conforme negociação entre as partes, contudo, o repasse financeiro deverá ocorrer mensalmente, condicionado à medição pelas áreas fiscalizatórias das partes.

§1º. Quando a pessoa privada de liberdade não tiver cumprido a jornada de trabalho que tenha como referência o mês integral, será permitido o cálculo proporcional do período trabalhado, a fim de precisar os custos da execução da demanda.

CLÁUSULA 8ª – O saneamento que envolva os custos, descentralizações orçamentárias, repasses financeiros ou as medições da execução da demanda poderá ser efetuado pelos fiscais do convênio ou pelos setores competentes de cada parte, sem prejuízo de avocação da resolutiva pelas instâncias superiores.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 9ª – Uma vez formalizada a parceria, sobrevindo a necessidade da CONCEDENTE em demandar os bens ou serviços disponibilizados pela CONVENENTE, aquela deverá expedir o “*Ofício Demanda*”, o qual subsidiará a qualificação e a quantificação do pedido, e deverá conter, minimamente:

I – indicação do convênio firmado e da qualificação completa da CONCEDENTE (razão social, endereço, contatos, etc.);

II – descrição do objeto a ser executado, englobando as especificações técnicas e a quantidade de produtos finais desejados;

III – data que se relacione com o recebimento (bem) ou a conclusão (serviço) da demanda, a fim de que seja adotada como estimativa de prazo pela CONVENENTE;

IV – endereço completo do local de entrega do bem (sem prejuízos de sua própria retirada) ou da execução do serviço;

V – pessoa intitulada como ponto focal, com nome completo, cargo/função, contato telefônico e endereço eletrônico (e-mail).

§1º. As especificações técnicas poderão variar de acordo com a oficina ou frente de trabalho solicitada no “*Ofício Demanda*”, sendo preferencialmente utilizadas as características adotadas pelo mercado comum.

§2º. O “*Ofício Demanda*” deverá ser enviado, preferencialmente, no prazo de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data apontada como limite para o recebimento (bem) ou a conclusão (serviço) da

demanda, sendo que caberá à CONVENENTE verificar a possibilidade de execução do objeto demandado no prazo ora discutido, inclusive, no caso de solicitação que não cumpra o prazo de antecedência.

§3º. No caso de demanda a ser executada pela Oficina de Panificação, em especial, o *coffee break*, o “*Ofício Demanda*” deverá ser enviado, preferencialmente, no prazo de, pelo menos, 15 (quinze) dias antes da data apontada como limite para o seu recebimento, sendo que também caberá à CONVENENTE verificar a possibilidade de execução do objeto demandado no prazo ora discutido, inclusive, quanto à solicitação que não cumpra o prazo de antecedência.

CLÁUSULA 10ª – Recebido o pedido, a CONVENENTE promoverá a instauração do processo de execução, com imediata remessa aos setores responsáveis pelo projeto e orçamento da demanda, assim, subsidiando o retorno à CONCEDENTE, por meio do “*Ofício Resposta*”, que deverá conter, ou ter anexado, minimamente:

I – a quantificação dos insumos, materiais e acessórios necessários para o atendimento da demanda, inclusive, indicando a falta de estoque (necessidade de expedição de ordem de fornecimento) ou a inexistência de contrato ou de saldo contratual do item imprescindível à execução (necessidade de nova contratação);

II – sendo o caso, a indicação da necessidade de aquisição de equipamentos imprescindíveis para o atendimento da demanda;

III – a indicação quantitativa da mão de obra a ser aplicada para o cumprimento da demanda (podendo englobar o benefício preso trabalhador, pecúlio, ressarcimento ao Estado, vale transporte, alimentação e transporte, a depender do caso), considerando, para tanto, o prazo estimado de conclusão;

IV – agrupando o conteúdo apontado nos incisos I, II e III, a composição de custos englobando todas as variáveis consideradas para a execução, a qual resultará no valor total demanda, a ser arcado previamente pela descentralização orçamentária e pelo repasse financeiro da CONCEDENTE;

V – a indicação da forma de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros, por natureza de despesa, em atenção ao detalhamento indicado no inciso anterior, mas, também, podendo haver a aplicação do disposto na Cláusula 6ª e parágrafos.

§1º. O *quantum* pago à mão de obra das pessoas privadas de liberdade deverá obedecer ao limite legal, sendo que a remuneração por produção poderá ser acordada formalmente entre as partes – durante as tratativas de “*Ofício Demanda*” e “*Ofício Resposta*”, com posterior efetivação através de termo aditivo – ou por meio de normativa interna a ser editada pela CONVENENTE.

§2º. O prazo de conclusão da demanda deverá observar a estimativa provocada pela CONCEDENTE, os limites da capacidade produtiva da CONVENENTE e a logística de execução.

§3º. A CONVENENTE terá como pontos focais, obrigatoriamente, servidores e/ou colaboradores lotados nas Unidades Gestoras da Secretaria Adjunta de Trabalho e Renda Prisional, a depender da natureza do objeto demandado.

CLÁUSULA 11ª – A CONVENENTE poderá, motivadamente, negar a execução da demanda, caso existam pendências orçamentárias e financeiras de pedidos anteriores por parte da CONCEDENTE, e ainda, devido à falta de insumos, materiais, acessórios, equipamentos e transporte, ou ainda, havendo a impossibilidade de cessão da mão de obra das pessoas privadas de liberdade.

§1º. A ausência de equipamentos para a realização da demanda poderá ser solucionada pela CONCEDENTE, com a transferência, via destaque orçamentário e repasse financeiro, dos valores pendentes e do valor indicado para a compra dos equipamentos, sendo estes imprescindíveis para a execução da nova demanda, inclusive, podendo ser realizada a formalização para que os bens permanentes sejam doados à CONVENENTE.

§2º. A compra dos equipamentos, e a sucessiva execução da demanda, estarão condicionados à descentralização orçamentária e ao repasse financeiro, exceto, quando acordado expressamente entre as

partes de forma diversa.

§3º. A CONCEDENTE também poderá dispor de equipamentos previamente vinculados a seu patrimônio à CONVENENTE, de modo precário, assim, ocorrendo a cessão do uso apenas durante o período de execução da demanda e estritamente voltada à sua conclusão.

§4º. Em sua falta, os insumos, materiais, acessórios e transporte poderão, de modo precário, ser cedidos pela CONCEDENTE, todavia, os custos envolvendo a mão de obra das pessoas privadas de liberdade ainda deverão passar pelos procedimentos de descentralização orçamentária e repasse financeiro, sob pena de impossibilidade da execução da demanda.

CLÁUSULA 12ª – Com vistas à persecução do interesse público e da finalidade desta parceria, e havendo pedido motivado, expresso e formal da CONCEDENTE, a CONVENENTE poderá assumir os custos da execução, a serem exigidos posteriormente, a qualquer tempo, sendo que a falta de descentralização e/ou repasse financeiro futuro poderá resultar na suspensão das demandas – atuais ou sucessivas.

Parágrafo único. O enquadramento indicado no *caput* também poderá ser arguido nos casos em que a execução da demanda tenha que preceder a formalização de parceria entre as partes envolvidas, de modo que o futuro ajuste convalidará os atos até então executados no bojo da relação, nos termos da lei.

CLÁUSULA 13ª – Recebido o “*Ofício Resposta*”, havendo concordância, e ressalvada a possibilidade de expressa cessão dos insumos, materiais, acessórios, equipamentos e transporte pela CONCEDENTE, esta deverá anuir expressamente ao projeto e ao orçamento da CONVENENTE, com a consequente promoção da descentralização orçamentária.

§1º. Preferencialmente, a CONCEDENTE realizará a descentralização orçamentária em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do “*Ofício Resposta*”, sem prejuízo de que sua capacidade orçamentária-financeira impossibilite o destaque do orçamento naquele prazo, todavia, o atraso impactará diretamente no início e na celeridade de conclusão da demanda.

§2º. Após o destaque orçamentário, a CONVENENTE deverá instruir os processos de pagamentos referentes às naturezas de despesas indicadas no “*Ofício Resposta*”, assim, solicitando o repasse financeiro à CONCEDENTE, por meio do “*Ofício Cobrança*”.

§3º. A não realização do repasse financeiro no prazo preferencial de até 03 (três) dia úteis, a contar do recebimento do “*Ofício Cobrança*”, poderá ensejar a impossibilidade de execução da demanda ou a suspensão do andamento de outras demandas ativas da CONCEDENTE, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 14ª – No prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento dos repasses financeiros, não havendo qualquer outra pendência, a CONVENENTE expedirá a “*Ordem de Produção*”, iniciando a execução da demanda.

§1º. A “*Ordem de Produção*” poderá ser expedida ainda que, por conveniência e oportunidade, a CONVENENTE não tenha realizado o “*Ofício Cobrança*” na totalidade dos valores das descentralizações orçamentárias, neste caso, não havendo responsabilização à CONCEDENTE.

§2º. A entrega do bem ou a execução dos serviços deverá ser atestada pela CONCEDENTE, com a assinatura do “*Termo de Recebimento*” a ser peticionada pela CONVENENTE, o qual servirá como prova da regular execução da demanda.

§3º. Após o regular recebimento do bem ou serviço, a CONCEDENTE terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para assinar o “*Termo de Recebimento*” e atestar a conclusão da demanda.

§4º. Caso a execução da demanda seja repartida em etapas, a CONCEDENTE poderá atestar apenas a quantidade já executada, de modo que haverá mais de um “*Termo de Recebimento*”.

§5º. A execução de serviços permanentes, sucessivos e com dedicação exclusiva de mão de obra deverá ser atestada mensalmente, com o envio da frequência das pessoas privadas de liberdade pela

CONCEDENTE.

DO GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

CLÁUSULA 15ª – Caberá à CONVENENTE, por meio da Comissão Técnica de Classificação, e obedecendo aos critérios legais, classificar as pessoas privadas de liberdade, colocando-as aptas ao trabalho indicado no “*Ofício Demanda*”.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade da CONVENENTE a necessária promoção de regularização documental das PPL's selecionadas, inclusive, para fins de remuneração prisional.

CLÁUSULA 16ª – O trabalho prisional poderá ser desenvolvido nas oficinas laborativas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, localizadas no interior das unidades prisionais (incluídas as áreas afetadas a seu domínio), nas frentes de trabalho externas gerenciadas pela CONVENENTE, ou ainda, nas frentes de trabalho externas sob à coordenação da CONCEDENTE, em locais por ela designados.

CLÁUSULA 17ª – Tratando-se de atividades desenvolvidas sob o gerenciamento da CONVENENTE, será permitida o monitoramento *in loco* por parte da CONCEDENTE, através de solicitação formal enviada com antecedência mínima de 05 (dez) dias da data indicada para a visita, sem prejuízo de cumprimento das normas de segurança penitenciária.

Parágrafo único. A CONVENENTE poderá acatar visitas que forem solicitadas fora do prazo indicado no *caput*, motivadamente.

CLÁUSULA 18ª – Sendo o caso de gerenciamento da frente de trabalho pela CONCEDENTE, esta deverá controlar as atividades da pessoa privada de liberdade, obedecer às normas vigentes de execução penal, saúde, higiene e segurança do trabalho, sem prejuízo de outras normativas que se relacionem às tarefas, e ainda:

I – fiscalizar, solidariamente com a CONVENENTE, as frentes de trabalho, inclusive, a qualidade do serviço prestado, solicitando ajustes e reportando fatos sempre que achar necessário, especialmente, condutas desabonadoras praticadas pelas pessoas privadas de liberdade ou ações que afetem suas normas de segurança e sua cultura organizacional;

II – após o efetivo início da frente de trabalho, abster-se em alterar qualquer característica de cunho prático que impacte na jornada, no local, na alimentação ou no transporte das PPL's, sem prévia anuência da CONVENENTE;

III – controlar a jornada de trabalho e encaminhar, mensalmente, a frequência das PPL's inseridas na frente de trabalho para a Direção da Unidade Prisional de sua lotação, nos termos da lei.

§1º. A comunicação das situações envolvendo a execução das atividades laborais deverá ser realizada por escrito e motivadamente, por meio físico ou digital, sendo que, no caso dos incisos I e II, deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Adjunta de Trabalho e Renda Prisional, a qual adotará as providências cabíveis, em obediência às normas internas da CONVENENTE.

§2º. A CONCEDENTE deverá se adequar às orientações e determinações da CONVENENTE inerentes ao controle da frequência das pessoas privadas de liberdade.

§3º. A responsabilidade pelos custos envolvendo o uniforme, a alimentação, os equipamentos de proteção individual e o transporte das pessoas privadas de liberdade será concretizada durante as tratativas prévias à execução da demanda (“*Ofício Demanda*” e “*Ofício Resposta*”).

CLÁUSULA 19ª – Sempre que necessário à execução das demandas, caberá à CONVENENTE a solicitação de autorização judicial para o trabalho externo.

CLÁUSULA 20ª – Por meio de solicitação da CONCEDENTE ou de ofício, a CONVENENTE

poderá substituir, imediatamente, a pessoa privada de liberdade que deixar a frente de trabalho, seja por progressão de regime, falta disciplinar, enfermidade, dentre outros casos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE poderá solicitar a substituição da pessoa privada de liberdade que não se adaptar ao trabalho desenvolvido, de forma escrita, expressa e motivada, sendo imprescindível a anuência da CONVENENTE.

CLÁUSULA 21ª – A jornada de trabalho da pessoa privada de liberdade será de no mínimo 6 (seis) e no máximo de 8 (oito) horas diárias.

§1º. O descanso semanal deverá ocorrer, preferencialmente, aos domingos, e não será remunerado e nem importará em remição de pena.

§2º. Deverá ser respeitado um intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos a 01 (uma) hora, a depender da extensão da jornada de trabalho, destinado para refeição e descanso das pessoas privadas de liberdade.

CLÁUSULA 22ª – A atividade laboral desenvolvida pela pessoa privada de liberdade não está sujeita ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não implicando em vínculo empregatício.

CLÁUSULA 23ª – A pessoa privada de liberdade fará jus a remuneração – a ser assegurada pela descentralização orçamentária e pelo repasse financeiro da CONCEDENTE – e a remição da pena pelos dias efetivamente trabalhados.

§1º. A CONVENENTE poderá abonar faltas justificadas pelas pessoas privadas de liberdade, possibilitando a contabilização dos dias para fins de remição da pena, exceto na hipótese de gerenciamento direto pela CONCEDENTE, onde o abono será realizado em comum acordo pelas partes conveniadas.

§2º. Constatadas quaisquer irregularidades e/ou inconsistências nas folhas de frequência, deve a parte interessada contatar a outra via Ofício, requisitando o esclarecimento da controvérsia e/ou adoção das medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA 24ª – Com a efetiva descentralização orçamentária e o posterior repasse financeiro pela CONCEDENTE, caberá à CONVENENTE a individualização do montante e o pagamento dos valores devidos a cada pessoa privada de liberdade, por meio de sistema eletrônico, nos termos da lei.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 25ª – As obrigações delineadas nas cláusulas a seguir deverão ser cumpridas, independente de outras estabelecidas no presente convênio ou em legislações pertinentes à execução de seu objeto.

CLÁUSULA 26ª – Caberá à CONCEDENTE:

I – fazer cumprir as regras estabelecidas no presente convênio e as demais normas que se fizerem relacionadas à sua execução, em especial, a Instrução Normativa nº 101/2023-SEAP e suas alterações;

II – sempre que gerenciar diretamente as atividades das pessoas privadas de liberdade, permitir a fiscalização da CONVENENTE e orientar seus servidores/colaboradores sobre os aspectos positivos da ressocialização, fomentando a integração benéfica entre todos;

III – efetivar, em momento anterior ao início da execução dos bens e/ou serviços demandados, a descentralização orçamentária e o repasse financeiro dos custos orçados pela CONVENENTE, sob o risco de impossibilidade de execução ou suspensão de outras demandas;

IV – indicar nome completo, contato telefônico e endereço eletrônico (e-mail) do servidor/colaborar designado como seu ponto focal, com a finalidade de auxiliar nas tratativas e tomar as providências que se fizerem necessárias;

V – receber, formalmente, os bens e serviços por si demandados;

VI – fornecer à CONVENENTE todas as documentações e informações que se fizerem pertinentes para a prorrogação do convênio ou demais necessidades durante a execução do convênio;

CLÁUSULA 27ª – Caberá à CONVENENTE:

I – fazer cumprir as regras estabelecidas no presente convênio e nas demais normas que se fizerem relacionadas à sua execução, em especial, a Instrução Normativa nº 101/2023-SEAP e suas alterações;

II – coordenar a execução das demandas que forem realizadas nas oficinas laborativas do Sistema Penitenciário Maranhense ou em frentes de trabalho por si gerenciadas;

III – permitir o gerenciamento da CONCEDENTE nas frentes de trabalho por ela coordenadas;

IV – após o recebimento da descentralização orçamentária e do repasse financeiro, instruir e efetivar o pagamento devido à remuneração prisional, ao vale transporte e às empresas fornecedoras de insumos, materiais, acessórios e equipamentos, com imediata execução da demanda, caso não existam outras pendências;

V – substituir a pessoa privada de liberdade que, por razões diversas, não possa mais participar da oficina ou frente de trabalho, de ofício ou por solicitação da CONCEDENTE.

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 28ª – A inexecução total ou parcial das obrigações por qualquer uma das partes, que prejudicar o interesse público envolvido na execução da presente parceria, poderá ensejar a apuração de responsabilidade, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP e suas alterações.

§1º. Observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, as possíveis irregularidades poderão resultar na aplicação das sanções administrativas de advertência escrita, multa de até 10% (dez por cento) do valor da demanda e suspensão de firmar convênio com a parte prejudicada por até 02 (dois) anos.

§2º. Qualquer irregularidade detectada que resulte em prejuízo orçamentário e/ou financeiro, tanto para a CONVENENTE, quanto para a CONVENENTE, poderá ser apurada e ressarcida no bojo da instrução de demandas futuras.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 29ª – No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do “*Termo de Recebimento*” pela CONCEDENTE, a CONVENENTE deverá elaborar, em número de ordem em série, o “*Relatório de Prestação de Contas Parcial*”, a fim de comprovar à CONCEDENTE a efetiva e idônea aplicação dos recursos orçamentários e financeiros.

§1º. A prestação de contas parcial deverá ser instruída no próprio processo de execução da demanda, o qual englobará:

I – cópia do convênio, ofício demanda, ofício resposta e orçamento prévio;

II – notas de descentralizações orçamentárias;

III – ofício cobrança;

IV – notas de empenho e ordens bancárias relativas às aquisições de insumos, materiais, acessórios e equipamentos;

V – comprovantes de quitação da remuneração prisional;

VI – termo de recebimento da demanda;

VII – medições dos produtos e/ou serviços executados;

§2º. Caso a CONCEDENTE não tenha realizado todas as descentralizações orçamentárias e/ou repasses financeiros, nos termos previstos neste convênio, o prazo indicado no *caput* não contará da

assinatura do “*Termo de Recebimento*”, mas sim da realização do último repasse financeiro pendente.

§3º. O previsto no parágrafo anterior também ocorrerá caso a CONCEDENTE já tenha realizado todas as descentralizações orçamentárias, mas a CONVENENTE, pela impossibilidade de encaixe dos valores em processos de pagamentos, ainda não tenha providenciado todos os “*Ofícios Cobranças*”, exceto, caso a CONVENENTE renuncie ao “saldo” das descentralizações orçamentárias, motivadamente e por escrito.

CLÁUSULA 30ª – Após o recebimento do “*Relatório de Prestação de Contas Parcial*”, a CONCEDENTE terá o prazo de 20 (vinte) dias para solicitar algum esclarecimento ou retificação, sob pena de aprovação tácita.

§1º. Havendo o peticionamento de solicitação, a CONVENENTE deverá responde-la ou saneá-la no prazo de até 30 (trinta) dias, retornando à CONCEDENTE para aprovação, aprovação com ressalvas ou não aprovação.

§2º. O processamento da prestação de contas parcial não poderá afetar o andamento de outros processos de execução, inclusive, no que disser respeito às descentralizações orçamentárias e repasses financeiros da CONCEDENTE.

§3º. Motivadamente, a CONCEDENTE poderá solicitar um resumo das prestações de contas parciais para a assinatura do termo aditivo de prorrogação do convênio.

CLÁUSULA 31ª – Posteriormente ao fim da vigência do convênio, a CONVENENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o “*Relatório de Prestação de Contas Final*”, o qual resumirá o conteúdo dos relatórios parciais.

§1º. Caso a CONCEDENTE não tenha realizado todas as descentralizações orçamentárias e/ou repasses financeiros, nos termos previstos neste convênio, o prazo indicado no *caput* não contará da assinatura do fim da vigência, mas sim da realização do último repasse financeiro pendente, o qual, em prol do interesse público, poderá ocorrer extemporaneamente ou dentro da vigência de um novo convênio.

§2º. Após o recebimento do “*Relatório de Prestação de Contas Final*”, a CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para solicitar algum esclarecimento ou retificação, sob pena de aprovação tácita.

§3º. Havendo o peticionamento de solicitação, a CONVENENTE deverá responde-la ou saneá-la no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

§4º. O processamento, a falta ou o atraso da prestação de contas final poderá obstar a assinatura de novo convênio, sem prejuízo de que o interesse público e a vontade das partes motivem a continuidade do processo da nova parceria, independentemente da finalização da prestação de contas do convênio anterior.

CLÁUSULA 32ª – A inércia (ou falta) em prestar as contas, a aprovação com ressalvas, a não aprovação ou a falta de descentralização orçamentária e/ou de repasse financeiro de demandas já executadas, todas dentro dos prazos estipulados neste instrumento, poderão ensejar a abertura de sindicância administrativa ou de tomada de contas especial, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES E FINALIZAÇÃO DO AJUSTE

CLÁUSULA 33ª – Após firmado o presente instrumento, havendo o interesse por qualquer uma das partes em realizar alterações no texto avençado, estas deverão ser feitas por meio de aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA 34ª – O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, por quaisquer das partes, sendo necessária a formalização motivada e por escrito da parte interessada, respeitados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 35ª – Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura deste instrumento, a CONVENIENTE deverá providenciar a publicação de sua resenha no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias após aquela data.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 36ª – A contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento e no plano de trabalho será calculada em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, exceto, no caso de expressa determinação em contrário.

CLÁUSULA 37ª – Fica eleito o foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir quaisquer discussões envolvendo o presente convênio.

CLÁUSULA 38ª – Os casos omissos serão solucionados em comum acordo pelas partes, prestigiando-se, sempre, a hierarquia das normas e os fins a que se destinam o presente instrumento.

E assim, ficam os compromissários convenionados a dar ampla divulgação a este Convênio, bem como assiná-lo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para fins e efeitos legais.

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica.*

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão – DPGE/MA

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração Penitenciária – SEAP/MA

NOME: Rosileyres da Silva Pereira Nunes

NOME: Antônio Felipe Gomes Duarte de Farias

MAT.: 11003

MAT.: 851031-3



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO FELIPE GOMES DUARTE DE FARIAS, SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A) DE TRABALHO E RENDA PRISIONAL**, em 21/05/2024, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares - Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão registrado(a) civilmente como Gabriel Santana Furtado Soares Soares, Usuário Externo**, em 21/05/2024, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, em 21/05/2024, às 22:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSILEYRES DA SILVA PEREIRA MENDES**,
SUPERVISOR(A) DE PROFISSIONALIZAÇÃO E PARCERIAS, em 22/05/2024, às 14:16,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1450898** e o código CRC **1F32C1FF**.

Rua Gabriela Mistral, 716 - Bairro Vila Palmeira - CEP 65045-070 - São Luís - MA - www.seap.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

SUPERVISÃO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E PARCERIAS

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONCEDENTE Defensoria Pública do Estado do Maranhão.		C.N.P.J n° 00.820.295/0001-42		
Endereço: Avenida Júnior Coimbra, S/N, Bairro: Renascença II				
Cidade: São Luís	U.F. MA	C.E.P.: 65075-696	Telefone: (98) 3226-1103	Endereço eletrônico: defensoriageral@ma.def.br
Nome do Responsável: Gabriel Santana Furtado Soares			C.P.F.: 052.119.714-77	
C.I./Órgão Expedidor: 6279591 SSP PE		Cargo/Função: Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão		

CONVENENTE: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária		C.N.P.J n° 13.127.340/0001-20		
Endereço: Rua Gabriela Mistral, 716, Vila Palmeira				

Cidade: São Luís	U.F.: MA	C.E.P.: 65.045-070	Telefone:	E-mail:
Nome do Responsável: Murilo Andrade de Oliveira			C.P.F.: 76.346.386-68	
C.I./Órgão Expedidor: 061865632017-2 SSP/MA		Cargo/Função: Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA		

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1. Identificação do objeto

O presente plano de trabalho foi construído para orientar a execução das normas previstas no Convênio nº 13/2024 - SEAP/DPE, em especial, estabelecendo parâmetros objetivos para o alcance das demandas solicitadas pela CONVENENTE.

Assim, tomando por base os Programas “Trabalho com Dignidade” e “Rua Digna”, com o emprego da mão de obra das pessoas privadas de liberdades custodiadas pelo Sistema Penitenciário Maranhense, a CONVENENTE atenderá ao interesse público inscrito nas solicitações advindas com a presente parceria.

Para tanto, a CONVENENTE utilizará a produção de itens e a oferta de serviços resultantes das oficinas de artefatos de concreto, marcenaria, serralheria, malharia, panificação, artesanato, cadeira de escritório, digitalização, pavimentação, manutenção predial, manutenção de ar-condicionado, manutenção de equipamentos de informática e limpeza e conservação, sem prejuízo de outras posteriormente implantadas, e que poderão ser demandadas pela CONCEDENTE.

2.2. Justificativa da proposição

A celebração da parceria se justifica pela necessidade de cumprimento da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/1984), sobretudo, no que diz respeito à ressocialização das pessoas privadas de liberdade.

Portanto, a inserção das PPL's em ciclos produtivos nas oficinas laborativas e nas frentes de trabalho externa viabilizam sua capacitação profissional, reintegração social, remição de pena, e ainda, a renda prisional, através do recebimento do benefício preso trabalhador.

Sem prejuízo da aplicação do dever estatal em viabilizar a profissionalização e ressocialização das PPL's, entende-se pertinente destacar a celeridade trazida para o cumprimento de demandas da CONCEDENTE e a economia gerada aos cofres públicos, no momento em que retira a necessidade de realização do regular processo de contratação pública, e a oferta dos produtos e serviços resultantes das oficinas laborativas e das frentes de trabalho externas atrai custos inferiores ao mercado comum.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

As atividades discriminadas abaixo consideram todas as oficinas laborativas e as modalidades de frentes de

trabalho externas que poderão ser demandadas pela CONCEDENTE.

A numeração de “0” a “7” levará em consideração a prioridade de cada meta a ser atingida, a necessidade de atuação prévia das partes conveniadas e a estimativa de conclusão (curto, médio ou longo prazo), de modo a privilegiar a celeridade e a eficiência na execução das demandas.

METAS	RESPONSÁVEL	ESPECIFICAÇÃO
0	CONVENENTE	Selecionar, por meio Comissão Técnica de Classificação, pessoas privadas de liberdade que possuam boa conduta, experiência profissional prévia (se possível) e estejam em regime compatível com o desenvolvimento das atividades laborativas relacionadas a execução das demandas, nos termos da lei.
0	CONCEDENTE	Adotar um planejamento estratégico na persecução dos recursos públicos envolvidos no convênio, de modo a não deixar de realizar as descentralizações orçamentárias e os repasses financeiros.
0	CONVENENTE	Instruir o devido processo de contratação pública, a fim de possibilitar a aquisição de insumos, materiais, acessórios e equipamentos, e a contratação de serviços, todos imprescindíveis para a execução da demanda.
0	CONVENENTE	Sempre que possível, adotar as providências prévias para a disponibilização de benefício preso trabalhador e vale transporte às PPL's
1	CONVENENTE	Disponibilizar a instrução e a capacitação profissional das PPL's inseridas nas oficinas e frentes de trabalho, sem prejuízo de utilização das próprias PPL's como multiplicadores.
1	CONCEDENTE	Adotar critérios objetivos, eficientes, padronizados e voltados ao interesse público, quando da expedição do “Ofício Demanda”, de modo a contribuir para a economicidade e para a celeridade na execução.
1	CONVENENTE e CONCEDENTE	Tomar as medidas cabíveis para o cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, especialmente, quanto ao uso de EPI's.

2	CONVENIENTE e CONCEDENTE	Contribuir para a reintegração social das pessoas privadas de liberdade, através da capacitação profissional, remição da pena e renda prisional
3	CONVENIENTE e CONCEDENTE	Contribuir para a diminuição da reincidência criminosa.
3	CONVENIENTE e CONCEDENTE	Contribuir para a economia gerada aos cofres públicos, possibilitando, assim, maior investimento estatal no trabalho prisional, e, por conseguinte, na ressocialização das pessoas privadas de liberdade.
3	CONVENIENTE	Construir e disponibilizar publicamente o portfólio dos produtos e serviços executadas nas oficinas e frentes de trabalho do Sistema Penitenciário Maranhense.

4. ETAPAS DE EXECUÇÃO

EIXO	ETAPA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PLANEJAMENTO	OFÍCIO DEMANDA	Havendo necessidade administrativa, o referido ofício será expedido com a caracterização da demanda, conforme regras definidas no convênio.	CONCEDENTE
PLANEJAMENTO	PROJETO DE EXECUÇÃO DA DEMANDA	Com a averiguação das especificações técnicas da demanda (informação obrigatoriamente constante no “Ofício Demanda”), a SEAP/MA poderá anuir ao projeto enviado (termo a ser utilizada dependerá de cada caso), retificá-lo ou propor um original.	CONVENIENTE
PLANEJAMENTO	ORÇAMENTO	Com o projeto em mãos, a SEAP/MA levantará todos os custos envolvendo a execução da demanda	CONVENIENTE
PLANEJAMENTO	OFÍCIO RESPOSTA	Com as informações pertinentes ao projeto e ao orçamento, será expedido ofício de solicitação de providências quanto à descentralização orçamentária	CONVENIENTE

ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DC)	Conforme natureza de despesa indicada no “ <i>Ofício Resposta</i> ”, parte do orçamento de domínio da CONCEDENTE será descentralizado à CONVENENTE	CONCEDENTE
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	PREPARAÇÃO PARA O PAGAMENTO	Com as DC’s em mãos, a CONVENENTE decidirá a instrução dos processos de pagamento de insumos, materiais, acessórios, equipamentos, benefício preso trabalhador, vale transporte e pecúlio, nos termos da lei.	CONVENENTE
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	ATOS NECESSÁRIOS P/ EXPEDIÇÃO DE ORDEM BANCÁRIA	Realização de pré-empenho, empenho e liquidação das despesas.	CONVENENTE
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	OFÍCIO COBRANÇA	Indicação das notas de liquidação – NL instruídas, assim, propiciando a expedição de ordem bancária	CONVENENTE
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	ORDEM BANCÁRIA	Expedição da ordem de pagamento (efetivação do repasse financeiro), conforme instrução de cada NL.	CONCEDENTE
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	QUITAÇÃO DOS PAGAMENTOS EM ABERTO	Com a chegada dos recursos em conta controlada pela SEAP/MA, executar o pagamento, conforme natureza de despesa (diretamente no SIGEF/MA – no caso de valores a serem repassados à empresa privada – ou por meio de outro Sistema Eletrônico, no caso de valores a serem encaminhados às PPL’s)	CONVENENTE
EXECUÇÃO	ORDEM DE PRODUÇÃO	Após o recebimento das DC’s e dos repasses financeiros, ordenar o início da produção do bem ou da execução do serviço designado no “ <i>Ofício Demanda</i> ”.	CONVENENTE
EXECUÇÃO	TERMO DE RECEBIMENTO	A depender do caso, providenciar a formalização da entrega (inclusive, montagem, no caso da oficina de marcenaria) ou da finalização da demanda.	CONVENENTE

EXECUÇÃO	ASSINATURA DO TERMO DE RECEBIMENTO	Anuir, expressamente, a regular entrega ou finalização da demanda.	CONCEDENTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL	Providenciar a comprovação de regular utilização dos recursos envolvidos na demanda.	CONVENENTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS	ANUÊNCIA, ESCLARECIMENTO OU RETIFICAÇÃO	Anuir, expressa ou tacitamente, a regular utilização dos recursos envolvidos na demanda, ou ainda, solicitar esclarecimento ou modificação de atos administrativos.	CONCEDENTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RESPOSTA OU SANEAMENTO	Manifestar-se quanto ao pedido de esclarecimento ou retificação.	CONVENENTE
ARQUIVAMENTO	BAIXA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO	Após a regular execução e prestação de contas parcial, providenciar a instrução de parte dos documentos no processo “mãe”, por consequência, solicitar o arquivamento do processo de execução.	CONVENENTE
ADITIVO	PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	Havendo interesse público e vontade das partes, estas poderão anuir na formalização do termo aditivo.	CONVENENTE e CONCEDENTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	Providenciar a comprovação de regular utilização dos recursos envolvidos no convênio.	CONVENENTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS	ANUÊNCIA, ESCLARECIMENTO OU RETIFICAÇÃO	Anuir, expressa ou tacitamente, a regular utilização dos recursos envolvidos na demanda, ou ainda, solicitar esclarecimento ou modificação de atos administrativos.	CONCEDENTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RESPOSTA OU SANEAMENTO	Manifestar-se quanto ao pedido de esclarecimento ou retificação.	CONVENENTE
ARQUIVAMENTO	BAIXA DO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO	Após o fim da vigência, confirmar a instrução de parte dos documentos das prestações de contas parciais no processo “mãe”, por consequência, solicitar o arquivamento do processo de formalização.	CONVENENTE

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIRO

A aplicação dos recursos orçamentários e financeiros discutidos entre as partes (*Ofício Demanda e Ofício Resposta*) adotará aos critérios definidos no texto do convênio, de modo a privilegiar ações diretamente envolvidas na execução da demanda, sem prejuízo da observância da conveniência e oportunidade administrativa da CONVENENTE, diga-se, sempre relacionada ao melhor interesse público.

Tais valores serão devidamente instruídos por meio de processos administrativos, sendo efetivamente utilizados com o auxílio de sistemas eletrônicos, estatais (SIGEF/MA, por exemplo) ou não (sistema do Banco do Brasil, sistema de disponibilização de crédito no cartão de vale transporte, etc.).

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Com vistas à possibilidade de que o mesmo convênio assinado propicie uma quantidade imprecisa de demandas, registra-se que o cronograma de desembolso será diretamente proporcional à capacidade orçamentária-financeira da CONCEDENTE e a sua necessidade administrativa, inclusive, impactando no prazo de execução das demandas.

Neste contexto, com observância às normas regulamentadoras do orçamento público, em especial, aquelas relacionadas aos Órgãos da Administração Direta do Estado do Maranhão, verifica-se que não é realizado o recebimento integral dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual de uma só vez, mas, sim, mensalmente, e com parcelas flexíveis.

Portanto, impossível uma designação prévia de como será o desembolso da CONCEDENTE.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Do mesmo modo, o aporte orçamentário-financeiro da CONCEDENTE e a correlação entre o objeto demandado e a data apontada como limite para o recebimento (produto) ou a conclusão (serviço) da demanda, impactarão diretamente nos prazos envolvidos na execução.

Ainda assim, de forma razoável e proporcional, é possível a estipulação de estimativas de conclusão de cada etapa programada:

EIXO	ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO DE CONCLUSÃO
PLANEJAMENTO	OFÍCIO DEMANDA	CONCEDENTE	Geral: 30 dias antes da data prevista p/ recebimento do produto ou serviço; Coffee Break: 15 dias antes da data prevista p/ o evento.
PLANEJAMENTO	PROJETO DE EXECUÇÃO DA DEMANDA	CONVENENTE	Geral: 3 a 10 dias, a contar do recebimento do “ <i>Ofício Demanda</i> ”; Móveis: de 5 a 15 dias, a contar do recebimento do “ <i>Ofício Demanda</i> ”;

PLANEJAMENTO	ORÇAMENTO	CONVENENTE	Geral: 1 a 3 dias, após a conclusão do projeto; Móveis: 2 a 5 dias, após a conclusão do projeto.
PLANEJAMENTO	OFÍCIO RESPOSTA	CONVENENTE	De 1 a 3 dias, após a conclusão do projeto e do orçamento.
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DC)	CONCEDENTE	Preferencial[1]: em até 05 dias, após o recebimento do “ <i>Ofício Resposta</i> ”.
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	PREPARAÇÃO PARA O PAGAMENTO	CONVENENTE	De 1 a 2 dias, a contar do recebimento das DC’s.
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	ATOS NECESSÁRIOS P/ EXPEDIÇÃO DE ORDEM BANCÁRIA	CONVENENTE	De 2 a 5 dias, a contar da autorização de pagamento pelo ordenador de despesa.
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	OFÍCIO COBRANÇA	CONVENENTE	De 1 a 3 dias, após a expedição de nota de liquidação.
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	ORDEM BANCÁRIA	CONCEDENTE	Preferencial[2]: em até 03 dias, após o recebimento do “ <i>Ofício Cobrança</i> ”.
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	QUITAÇÃO DOS PAGAMENTOS EM ABERTO	CONVENENTE	De 1 a 3 dias, a contar do recebimento da ordem bancária da CONCEDENTE
EXECUÇÃO	ORDEM DE PRODUÇÃO	CONVENENTE	Em até 03 dias, a contar do recebimento dos repasses financeiros.
EXECUÇÃO	TERMO DE RECEBIMENTO	CONVENENTE	No ato da entrega do produto ou da finalização da execução dos serviços

EXECUÇÃO	ASSINATURA DO TERMO DE RECEBIMENTO	CONCEDENTE	Em até 02 dias, a contar da entrega do produto ou execução dos serviços.
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL	CONVENENTE	Em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do termo de recebimento ou do último repasse financeiro pendente.
PRESTAÇÃO DE CONTAS	ANUÊNCIA, ESCLARECIMENTO OU RETIFICAÇÃO	CONCEDENTE	Em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório parcial.
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RESPOSTA OU SANEAMENTO	CONVENENTE	Em até 20 (vinte) dias, a contar da solicitação da CONCEDENTE.
ARQUIVAMENTO	BAIXA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO	CONVENENTE	Em até 05 (cinco) dias, após a anuência à prestação de contas parcial, tácita ou expressamente.
ADITIVO	PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	CONVENENTE e CONCEDENTE	30 dias antes do fim da vigência inicial.
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	CONVENENTE	Em até 60 (sessenta) dias, a contar do fim da vigência do convênio ou do último repasse financeiro pendente.
PRESTAÇÃO DE CONTAS	ANUÊNCIA, ESCLARECIMENTO OU RETIFICAÇÃO	CONCEDENTE	Em até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do relatório parcial.
PRESTAÇÃO DE CONTAS	RESPOSTA OU SANEAMENTO	CONVENENTE	Em até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da CONCEDENTE.
ARQUIVAMENTO	BAIXA DO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO	CONVENENTE	Em até 10 (dez) dias, após a anuência à prestação de contas final, tácita ou expressamente.

Na qualidade de representante legal da CONVENIENTE, declaro, para todos os fins, que a execução do presente convênio obedecerá ao ordenamento jurídico vigente, de modo a fomentar a dignidade da pessoa humana através da ressocialização, capacitação profissional, remição da pena e renda das pessoas privadas de liberdade, tendo como finalidade a execução das demandas a serem propostas pela CONCEDENTE, e acarretando em economia aos cofres públicos.

Pede deferimento.

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica.*

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA

8. DECLARAÇÃO

Aprovo o presente plano de trabalho, comprometendo-me a executá-lo conforme as regras aqui exaradas, em especial, procedendo, tempestiva e previamente, à descentralização orçamentária e ao repasse dos valores que comporão os custos da demanda.

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica.*

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Pública-Geral do Estado do Maranhão.

[1] Dependerá de sua capacidade orçamentária-financeira, contudo, qualquer atraso impactará diretamente na celeridade de conclusão da demanda

[2] A não realização poderá ensejar a impossibilidade de execução da demanda ou a suspensão do andamento de outras demandas da CONCEDENTE, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO FELIPE GOMES DUARTE DE FARIAS, SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A) DE TRABALHO E RENDA PRISIONAL**, em 21/05/2024, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares - Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão registrado(a) civilmente como Gabriel Santana Furtado Soares Soares, Usuário Externo**, em 21/05/2024, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, em 21/05/2024, às 22:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSILEYRES DA SILVA PEREIRA MENDES**,
SUPERVISOR(A) DE PROFISSIONALIZAÇÃO E PARCERIAS, em 22/05/2024, às 14:16,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1451427** e o código CRC **4B96D4E7**.

Rua Gabriela Mistral, 716 - Bairro Vila Palmeira. São Luís - MA - CEP 65045-070
- www.seap.ma.gov.br